

**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



**Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná
Pró-reitoria de Administração
Diretoria de Infraestrutura**

Curitiba, 16 de outubro de 2012.

Aos
Participantes da Concorrência 12/2012

Assunto: Questionamentos sobre a CC 12/2012

Prezados,

Informamos que tivemos alguns questionamentos referentes à Concorrência 12/2012, do Instituto Federal do Paraná, os quais seguem abaixo com as respectivas respostas:

Empresa 1:

Questionamento 1) ... pode ser aceito atestado de capacidade técnica, em um único documento, onde constem Lajes TT em vez de alveolares...

Resposta 1) Informamos que serão mantidas as exigências de capacidade técnica contidas nos itens 10.6 do Edital. Quanto à análise específica de cada licitante, as mesmas serão feitas exclusivamente após a abertura dos envelopes de habilitação.

Empresa 2:

Questionamento 1: No subitem 1.1 do preâmbulo do Edital em referência, V.Sas. informam que realizarão "licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob o regime de execução INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, visando à contratação de empresa para o fornecimento e montagem da estrutura pré-fabricada de 1 bloco administrativo/ didático para 18 cidades, distribuído em 4 lotes". Gostaríamos que nos fosse esclarecido se a licitação destina-se a contratação de empresas para execução de obra, ou de serviço, ou trata-se de simples compra de "estrutura pré-fabricada"?

Resposta 1: Trata-se de uma obra.

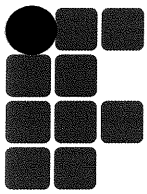
Questionamento 2: No item 4 do edital, subitem 4.1 (também relacionado com o subitem 4.2.5). V.Sas. informam que a empresa participante deverá ter como objeto social "atividade pertinente e compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA." Perguntamos especificamente se uma empresa cujo objeto social seja simplesmente de construção civil, poderá participar desta concorrência. Caso negativo, favor nos informar quais as atividades que serão consideradas válidas por V.S. as para participar neste Certame.

Resposta 2: Sim.

Questionamento 3: Em relação a VISITA TÉCNICA, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- V. Sas. Determinaram um prazo de 12 (doze) dias, entre 8 e 19/10/2012 para que as empresas realizem a visita em 18 (dezoito) municípios diferentes e bastante distantes. V.Sas consideram o prazo suficiente para tanto?

- Qual a qualificação requerida para o profissional que deverá realizar as visitas? Este profissional deve fazer parte do quadro técnico da empresa?



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



**Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná
Pró-reitoria de Administração
Diretoria de Infraestrutura**

Resposta 3: O prazo estipulado entre 8 e 19/10/2012 é suficiente pois poderão ser agendadas várias visitas devido a proximidade dos municípios e poderão os licitantes poderão utilizar mais de uma profissional para fazer as visitas.

Quanto ao profissional deve ser seguido o item 5.2, não sendo necessário fazer parte do quadro permanente da empresa, apenas possuir uma carta de apresentação.

Questionamento 4: Em relação ao item 10, documentação de habilitação, gostaríamos que nos fosse esclarecido o que se segue:

- Nos subitens 10.6.2.1 e 10.6.3.1, V. Sas exigem a apresentação da comprovação de "fornecimento e montagem de Estrutura Pré-Fabricada em Concreto Armado para uma obra de construção similar a do objeto, com área mínima de 5.000 m², com 2 ou mais pavimentos e fornecimento e montagem de 5000 m² de lajes alveolares, com qualquer comprimento, altura ou largura, apenas num único atestado." Como todas as obras licitadas possuem, individualmente, menos de 5.000 m², gostaríamos de entender a fundamentação para tal exigência, uma vez que nos apreça que o limite da exigência seja, na mais restritiva das hipóteses, a área da maior estrutura a ser construída.

Resposta 4: A comprovação refere-se a aproximadamente 50% da metragem total do menor lote, já que todas as obras do lote devem ocorrer simultaneamente. Conforme o Art. 30, Inc. II, § 3º, "Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."

Questionamento 5: No item 13, referente à DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, V. Sas. Informam que as propostas que apresentam valores unitários e globais superiores ao estimado serão desclassificadas. Porém no subitem 13.1.2.1 consta que "em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, poderão os custos unitários, propostos pelas licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária do Instituto Federal do Paraná." Gostaríamos de saber, objetivamente, quais são as "condições especiais" a que a V. Sas. Se referem, pois caso contrário, nos parece tratar-se de critério sigiloso. Favor esclarecer o critério, inclusive se será objetivo, ou subjetivo.

Resposta 5: O relatório em que se refere o item 13.1.2.1 deverá demonstrar matematicamente a inviabilidade do custo unitário estabelecido pela administração pública.

Questionamento 6: Caso alguma empresa participante do Certame venha a apresentar preços unitários e/ou globais que resultem em valores acima dos limites estabelecidos no Edital, perguntamos se V. S. as aceitarão tais preços, caso entendam como 'justificados', mesmo que o valor global a ser contratado ultrapasse o previsto por V.S. as. Favor esclarecer.

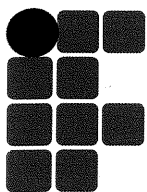
Resposta 6: Deverá ser respeitado o item 13 em sua íntegra.

Questionamento 7: No modelo de composição de BDI não encontramos o item "Administração Local da Obra", na planilha também não. Como serão remuneradas estas despesas? Onde entram, também, também, despesas importantes como engenheiro, encarregado, consumos de água, luz, cópias, segurança da obra, proteção contra acidentes, seguros, etc.?

Resposta 7: Deverá estar inserido na composição do BDI.

Questionamento 8: Na planilha consta aluguel de três contêineres por 1 mês, mas o prazo da obra é de 6 meses. Não deveria ser considerado este item para o prazo total da obra?

Resposta 8: Deverão ser respeitados todos os itens da planilha orçamentária do edital, não podendo ultrapassar os valores unitários orçados, bem como o valor máximo estimado por lote, conforme tabela do item 12.1.



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



**Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná
Pró-reitoria de Administração
Diretoria de Infraestrutura**

Questionamento 9: V.Sas., em diversas oportunidades, denominam as estruturas que compõe o objeto da Licitação, conforme projetos pertinentes, de "estrutura pré-fabricada". Poderiam nos esclarecer as razões para o emprego desse termo, com base nas Normas Técnicas Brasileiras (ABNT)? Serão aceitos atestados de "estrutura pré-moldada" que não contenham o termo "pré-fabricada"? Favor justificar.

Resposta 9: Informamos que serão mantidas as exigências de capacidade técnica contidas nos itens 10.6 do Edital. Quanto à análise específica de cada licitante, as mesmas serão feitas exclusivamente após a abertura dos envelopes de habilitação.

Conforme a NBR 9062:2006:

- Elemento pré-moldado: pode ser definido no item 12.1.1;
- Elemento pré-fabricado: pode ser definido no item 12.1.2;

Empresa 3:

Questionamento 1: Devemos considerar o prazo estabelecido de 6 meses para execução de cada lote individualmente? Ou este prazo é para os 4 lotes simultaneamente?

Resposta 1: Simultaneamente.

Questionamento 2: Existe uma ordem de prioridade para iniciar a execução dos lotes? E para as cidades de cada lote?

Resposta 2: Simultaneamente após a ordem de serviço inicial.

Questionamento 3: Favor informar se o Atestado de Visita Técnica solicitado no Item 10.7.3 do Edital será entregue no local de cada visita para o profissional que realizará as visitas? Caso contrário, informar onde deverão ser retirados tais atestados.

Resposta 3: O modelo do atestado consta no Anexo VI do Edital e deverá ser levado pelas empresas participantes com os seus respectivos dados.

Empresa 4:

Questionamento 1: Quanto a fundação, considerando que a empresa contratada irá executar os projetos de fundação, esta pode adotar a solução mais usual da região que são as estacas escavadas onde atendera as cargas e demandas, tendo em vista que o terreno mais argiloso e não aceita esse tipo de estrutura solicitada?

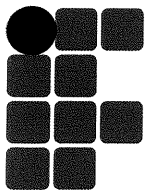
Resposta 1: Com base no laudo de sondagem dos terrenos serão definidos quais os tipos de fundações que serão adotadas.

Questionamento 2:) Atendendo o projeto na questão dos vãos e do pé direito, o formato do pilar fica a critério da empresa? Sendo que a forma arquitetônica será mantida!

Resposta 2: Deverá ser seguido o projeto arquitetônico e o pré-dimensionamento do projeto básico.

Empresa 5:

Questionamento 1: Conforme análise dos projetos arquitetônico e estrutural básico, constatamos no projeto arquitetônico a existência de varias paredes de alvenaria no pavimento térreo, e no projeto estrutural básico não consta nenhuma viga baldrame para o apoio destas paredes. Sendo vigas baldrames elementos de uma estrutura, perguntamos se devemos incluí-la na proposta?



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



**Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná
Pró-reitoria de Administração
Diretoria de Infraestrutura**

Resposta 1: Os itens constam na planilha orçamentária em seu item 3.3 e o projeto executivo será fornecido pela contratada.

Questionamento 2: Conforme preconiza o edital, o processo construtivo para a estrutura pré-fabricada ou pré-moldada deverá ser definida pelo licitante. Entende-se como elementos estruturais, os pilares, as vigas e as lajes de uma edificação. Ou seja, como o processo pré-fabricado ou pré-moldado deverá ser definido pelo licitante, cabe a ele inclusive, a definição do tipo de laje a ser utilizada, conforme seu sistema construtivo (dentre elas: maciça, tipo PI, protendida, etc...).

Resposta 2: Conforme o memorial descritivo fornecido aos licitantes, que é um exigência e não uma indicação, "O sistema construtivo utilizado é estrutura pré-fabricada em concreto armado e protendido, vedação em alvenaria, lajes alveolares protendidas e tesoura metálica para sustentação do telhado." O objeto desse Edital é de "...fornecimento e montagem de estrutura pré-fabricada...", não sendo cobrado acervo de fabricação dos elementos estruturais. Portanto, o edital não é restritivo e nem direcionado.

Questionamento 3: Outra inconformidade do edital refere-se aos itens 10.6.3 e 10.6.3.1, se refere ao acervo técnico do profissional, solicitando a comprovação da execução de quantidade de serviços. Esta comprovação diverge do constante na lei de licitações 8666/2003 e suas alterações, conforme previsto no Art. 30 § 1 - I- Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitada estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo de objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (incluído pela lei 8883, de 1994). Ou seja, o edital contraria a lei de licitações e novamente restringe a participação de seus interessados.

Resposta 3: Os acervos solicitados para a comprovação de aptidão da capacitação técnico-profissional, correspondem às características da obra por ora licitada, sendo a metragem exigida apenas para comprovação de que o profissional já executou, de forma aceitável, atividade similar ao objeto desta licitação.

O Acórdão nº 1417/2008 Plenário (Sumário) diz:

"É cabível a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional mediante atestados, sendo admitida, inclusive, a possibilidade de exigência de quantitativos mínimos e prazos máximos para essa comprovação, desde que demonstrada à adequação e pertinência de tal exigência ao objeto licitado."

Também o Acórdão 2299/2007 Plenário (Sumário) diz:

"Os critérios estabelecidos em procedimentos licitatórios para qualificação técnico-operacional, devem ater-se, única e exclusivamente, ao objeto de selecionar uma empresa que tenha condições técnicas e operacionais necessárias para realizar o empreendimento licitado."

Atenciosamente,

Pierre Luis Alves
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Presidente da Comissão de Licitação
SIAPE 1683446